



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5239 /2000.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 01 DE NOVEMBRO DE 2.000


MANOEL SATRIO

Prefeito em exercício

Art. 1º Ficam transformadas em pensões previdenciárias, para todos os efeitos legais, as pensões especiais concedidas aos sucessores habilitados de servidores municipais falecidos, pelas leis de nºs. 5.117, de 21 de novembro de 1997; 5.164, de 10 de maio de 1999; 5.194, de 27 de setembro de 1999 e 5.204, de 02 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único: As pensões que tiveram transformada a sua natureza, na forma do que estabelece este artigo, ficam submetidas ao regime geral de pensões previdenciárias estabelecidas pela Lei nº 5.228, de 07 de abril de 2000.

Art. 2º - Conta-se da data do óbito do servidor os efeitos financeiros das pensões especiais concedidas aos seus sucessores pelas leis indicadas no Art. 1º e transformadas em pensões previdenciárias, por força do disposto no mesmo artigo.

Art. 3º - Os créditos individuais decorrentes da aplicação, da norma contida no Art. 2º, que excederem de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), poderão ser pagos em parcelas iguais, cada uma de valor não inferior àquela importância.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Olinda

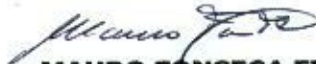
Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 9º da Lei nº 5.228. de 07 de abril de 2000.

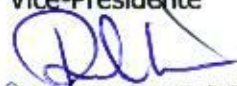
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de outubro de 2000.



NIVALDO MACHADO FILHO
Presidente



MAURO FONSECA FILHO
Vice-Presidente



JOSE RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente



ANDRÉ LUÍS DE FARIAS
1º Secretário



EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
2º Secretário